

## NOTA TÉCNICA 001/2022

**A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA – PROCON do Município de Criciúma/SC**, instituída na forma da Lei Municipal Nº 4.451/2002, representado por seu Coordenador Executivo, que ao final subscreve, no pleno uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e demais regulamentos, considerando as disposições contidas na Lei Municipal Lei Municipal nº 7.916, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a instalação, facultativa, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Criciúma, edita a seguinte **NOTA TÉCNICA** com as disposições que seguem.

### **RELATÓRIO**

A Lei Municipal nº 7.916 de 05 de julho de 2021 assegurou a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Criciúma a instalação, facultativa, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros.

Ao consumidor cabe a solicitação junto à Concessionária, e esta terá o prazo de no máximo 90 dias para a instalação, sujeitando-se a concessionária no caso de negar-se a realizar a instalação a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores.

Consoante informação prestada a este Órgão, alguns consumidores procuraram a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, mas a Concessionária se recusou a instalar o produto/eliminador de ar, tendo informado que os próprios consumidores deveriam comprar e instalar o supressor ou em outros casos, não prestaram quaisquer informações e muito menos protocolo de atendimento.

Posteriormente a instalação, os equipamentos foram desinstalados compulsoriamente, sem notificação prévia, pela CASAN.

## FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERADAS a disposição constitucional, à qualificação de Direito e Garantia Fundamental, da promoção, pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor, conforme o Artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal bem como QUE a Política Nacional das Relações de Consumo, visa o atendimento das necessidades dos consumidores, e, dentre outros objetivos, busca a proteção de seus interesses econômicos, conforme o Artigo 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.916 de 05 de julho de 2021 assegurou a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Criciúma a instalação, facultativa, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros. A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, consoante vinculado nos meios de comunicação e também notícia veiculada no próprio site da concessionária<sup>1</sup>, em 19 de julho de 2021, *não há dispositivo Eliminator de Ar regulado pelo INMETRO de modo a aferir sua eficácia ou precisão, sendo que a instalação de aparelhos supressores de ar nas adjacências do hidrômetro “constitui infração”*.

**O item 6.5.1.1.1 da Portaria nº 2295/2018 do INMETRO veda a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado de medição e ou a perda de pressão conforme estabelecido nos requisitos de perda de pressão.**

Denota-se que, em que pese a vedação estabelecida no item 6.5.1.1.1 da Portaria mencionada, no que tange a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao

<sup>1</sup> [www.casan.com.br/noticia/index?url/ar-na-rede-dispositivo-eliminador-de-ar-pode-gerar-problemas-ao-abastecimento-do-imovel#0](http://www.casan.com.br/noticia/index?url/ar-na-rede-dispositivo-eliminador-de-ar-pode-gerar-problemas-ao-abastecimento-do-imovel#0)

medidor, a proibição mencionada se refere a dispositivos que afetem o resultado da medição ou perda da pressão.

Assim, tendo em vista que a proibição se referem a dispositivos que afetem o resultado da medição ou perda da pressão, **eventuais equipamentos que comprovadamente não afetem medição ou perda da pressão não encontram óbice a serem instalados.**

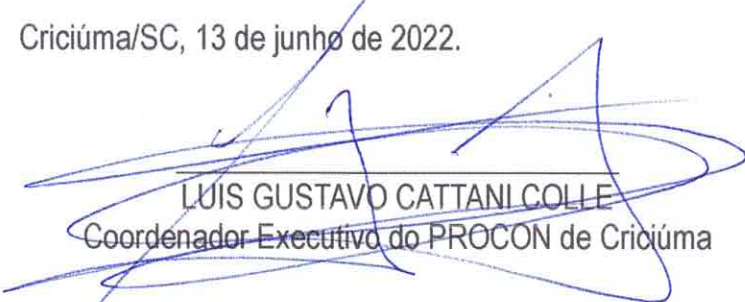
No mais, a cobrança de indevida por serviços não realizados ou verificada a existência de ar na rede de distribuição de água pode alterar o valor do consumo registrado pelo medidor, gerando despesas ao consumidor, caracteriza vício na prestação do serviço prestado (art. 20 do CDC) e cobrança indevida (art. 42 do CDC).

### CONCLUSÃO

**EXPOSTAS TAIS RAZÕES, o PROCON do Município de Criciúma/SC INFORMA e ORIENTA** que os consumidores que desejarem realizar a instalação de “dispositivo retentor/eliminador de ar” devem realizar o pedido de instalação diretamente à CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, desde que tais equipamentos, comprovadamente não afetem medição ou perda da pressão junto à Concessionária; no caso de negativa por parte da Concessionária ou ausência de resposta no prazo estabelecido em Lei Municipal nº 7.916/2021, qual seja, 90 dias, os consumidores devem procurar o PROCON para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Sendo o que cumpria no momento, permanece o Órgão à disposição para o que se fizer necessário.

Criciúma/SC, 13 de junho de 2022.



**LUIS GUSTAVO CATTANI COLLE**  
Coordenador Executivo do PROCON de Criciúma